



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00137/2017

**Data de autuação**  
25/05/2017

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

**Ementa:**

DENOMINA DE DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR, O TRECHO DA RODOVIA CE-356 DE GUARAMIRANGA A PERNAMBUQUINHO, NO MACIÇO DE BATURITÉ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR O TRECHO DA RODOVIA CE-356 DE GUARAMIRANGA A PERNAMBUQUINHO		
<b>Autor:</b>	99597 - FRANCISCO DIEGO MARTINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
<b>Data da criação:</b>	24/05/2017 13:13:56	<b>Data da assinatura:</b>	24/05/2017 13:16:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI  
24/05/2017

Denomina de "Deputado Peixoto de Alencar" o trecho da Rodovia CE-356 de Guaramiranga a Pernambucoquinho, no Maciço de Baturité

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Deputado Peixoto de Alencar, o trecho da Rodovia CE-356 de Guaramiranga a Pernambucoquinho, no Maciço de Baturité.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de maio de 2017.**

**WALTER CAVALCANTE**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

José Olavo **Peixoto de Alencar**, nasceu em Baturité a 02/01/1927. Filho de José Peixoto Filho e Maria Júlia Peixoto.

Iniciou os estudos em sua cidade natal, no Grupo Escolar Monsenhor Manuel Cândido. Transferindo-se para Fortaleza, estudou no Liceu do Ceará, onde foi Presidente do Conselho Superior do Centro Estudantil Liceal de Educação e Cultura, e, no Colégio Lourenço Filho. Ingressou e graduou-se na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Estado do Ceará, quando também foi Presidente do Diretório Acadêmico Nogueira de Paula. Graduou-se, ainda, em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, e, em Administração de Empresas e Administração Pública pela Universidade Estadual do Ceará. Foi Vice-Presidente da União Estadual dos Estudantes do Estado do Ceará.

Prestou concurso público e logrou aprovação para assumir o cargo de Escriturário no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Cargas – IAPETEC. Foi Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes – IAPC. Aprovado, posteriormente, em concurso público para o cargo Fiscal de Arrecadação da Previdência Social – Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, integrante do Quadro Nacional de Instrutor Fiscal do INPS. Também exerceu os seguintes cargos no âmbito da Previdência Federal no estado do Ceará: Chefe de Gabinete dos Superintendentes: do Fundo de Assistência dos Trabalhadores Rurais – FUNRURAL; Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – INAMPS; Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social – IAPAS; Diretor de Arrecadação e Fiscalização – IAPAS; Superintendente do IAPAS (8 anos); Delegado Regional do Trabalho DRT-CE e Primeiro Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – CE. Foi agraciado com várias comendas: do Ministério da Previdência Social, Entidades de Classe do Estado do Ceará e Prefeituras Municipais. Foi jornalista, e tinha coluna semanal no Jornal OPOVO, versando sobre Previdência Social. Sendo distinguido em 1992 e 1993, pelo Comitê de Imprensa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como “Melhor Executivo Federal do Estado do Ceará”.

Foi o mais novo(idade) integrante da Executiva Regional do Partido Social Democrático – PSD, quando na oportunidade sugeriu a ideia da fundação de uma emissora radiofônica para divulgar as atividades políticas do partido em todo o Estado do Ceará. Surgiu assim, a Rádio Dragão do Mar, nome este de sua autoria. Como radialista se dedicou a formação política e social da sociedade cearense, por intermédio de seu programa “Diário de Notícias”, 30 anos “no ar”, oportunidade da instituição do slogan: “Peixoto de Alencar quando fala o Ceará escuta”, o que sem dúvida concorreu para sua eleição à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Como Deputado Estadual, exerceu o seu mandato fazendo a interlocução dos anseios da comunidade cearense, principalmente, do maciço de Baturité, onde priorizou o trabalho parlamentar junto à Sociedade Civil Organizada. Membro integrante da Diretoria da Associação dos Ex-Deputados Estaduais do Ceará – ASSEDEC, onde exerceu o cargo de Tesoureiro por 28 anos.

Isto posto, registro que Peixoto de Alencar faleceu em 24 de setembro de 2016, e por ter sido um personagem marcante para a história política do Estado do Ceará, como servidor público federal, disseminando os postulados da previdência social, no âmbito do Estado; radialista e jornalista, formando a opinião pública cearense; e, Deputado Estadual representando, principalmente o povo do Maciço de Baturité, submeto, nesta Augusta Casa Legislativa, a presente propositura à apreciação de meus ilustres Pares, acreditando na aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, solicito o apoio de meus pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walter Cavalcante', with a long horizontal flourish extending to the right.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**JOSE OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR**

MATRÍCULA:

**019992 01 55 2016 4 00469 159 0337672 61**

Sexo: masculino	Cor: Parda	Estado Civil e Idade: casado e 89 anos de idade
--------------------	---------------	--

Naturalidade: Baturité/CE	Documento de Identificação: 92003036032 - SSP/CE	Eleitor: Ignorado
------------------------------	---	----------------------

Filiação e Residência:  
JOSE PEIXOTO FILHO e MARIA JULIA PEIXOTO, Residência: Rua João Tomé, 355, bairro Monte Castelo, Fortaleza/CE. Profissão: aposentado.

Data e Hora de Falecimento: vinte e quatro de setembro de dois mil e dezesseis. Hora: 17:00	Dia: 24	Mês: 09	Ano: 2016
--	------------	------------	--------------

Local de Falecimento:  
HOSPITAL SAO CAMILO CURA DARS em(na) Fortaleza/CE

Causa da Morte:  
a) CHOQUE SEPTICO REFRATARIO, b) PERITONITE FECAL, c) ABDOME AGUDO, d) PERFURAÇÃO DE SIGMÓIDE

Sepultamento/Cremação(Município e Cemitério): Cemitério Parque da Paz, Fortaleza/CE	Declarante: ANTONIO ADAIR PAZ DE ABREU, documento de identificação nº 20070877747/CE
--	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito:  
pelo(a) doutor(a) ANA CAROLINA P. NOGUEIRA DE SÁ FALCÃO, CRM nº 12376

Observações:  
Livro nº: C-469, Folha nº: 159, Termo nº: 337672. Ignorados os fatos se o falecido era eleitor, deixou bens a inventariar ou testamento conhecido. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 23304289-0. Registro feito em 25/9/2016. O(A) declarante ignora os demais dados.

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT - Registro Civil da 4ª Zona**  
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará  
Antonio Tomás de Norões Milfont - Oficial  
Rua Castro e Silva, 38, Centro  
CEP: 60.030-010, Fortaleza/CE  
Telefones: (85) 3226.4172 / 3253.2448  
E-mail: cartorionoroesmilfont@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé  
Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2016

**FRANCO HERLSON RODRIGUES DE SOUSA**  
Escrevente



Poder Judiciário  
Estado do Ceará  
Selo Digital de Fiscalização  
SELO 8º - REGISTRAL CIVIL  
NASCIMENTO E ÓBITO  
**AAC318715-A1B2**

Emolumentos isento. Valor somente de autenticidade.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2017 09:39:27	<b>Data da assinatura:</b>	26/05/2017 13:07:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
26/05/2017

DESPACHADO NA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MAIO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2017 09:52:18	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2017 09:52:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
29/05/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N°</li> <li>• <b>PROJETO DE LEI N° 137/2017</b></li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DER - PROTOCOLO
PROC. Nº 3684084/2017
31 MAIO 2017
RUBRICA

Fortaleza, 29 de maio de 2017.

Ofício nº 039/2017-PROC.

Senhor Secretário:

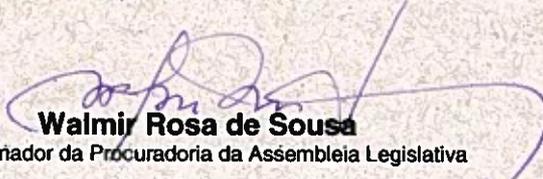
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00137/2017, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO WALTER CAVALCANTE**, que denomina de **DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR, O TRECHO DA RODOVIA CE-356 DE GUARAMIRANGA A PERNAMBUQUINHO, NO MACIÇO DE BATURITÉ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER  
NESTA CAPITAL**

Ofício nº 694 /2017-SUPER/DER

Fortaleza, 29 de Junho de 2017

Ao Ilmo. Senhor  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa  
Av: Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres  
CEP:60.170-900, Fortaleza/CE

Prezado Senhor,  
Cumprimentando-o cordialmente o fazemos para nos referir ao Ofício nº39/2017-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, para prestar as seguintes informações:

1. A CE-356, no trecho que liga a sede do município de Guaramiranga ao distrito de Pernambuco, é uma rodovia pavimentada em AAUF ( Areia Asfalto Usinada a Frio);
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual,
3. Esse trecho da rodovia CE-356 ainda não foi oficialmente denominado,
4. A obra já foi concluída,

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Sérgio Fontenele de Azevedo  
Superintendente do DER

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 137/2017 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	04/07/2017 11:05:19	<b>Data da assinatura:</b>	04/07/2017 11:05:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
04/07/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 137/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinador:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2017 17:58:32	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2017 17:59:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
05/07/2017

À Dr<sup>sa</sup>. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por João Paulo Pinheiro de Oliveira, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER - PROJETO DE LEI N. 137/2017		
<b>Autor:</b>	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	06/07/2017 15:30:24	<b>Data da assinatura:</b>	06/07/2017 16:10:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
06/07/2017

PROJETO DE LEI Nº 137/2017

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

MATÉRIA: DENOMINA DE "DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR" O TRECHO DA RODOVIA CE-356 DE GUARAMIRANGA A PERNAMBUQUINHO, NO MACIÇO DE BATURITÉ.

### *PREÂMBULO.*

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no ato normativo 200/96, art. 1º, inc. V, com o escopo de análise e emissão de Parecer quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e Ementa constam em epígrafe.

### *DO PROJETO E DA JUSTIFICATIVA.*

02. A presente propositura, em seus artigos, assim dispõe:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Deputado Peixoto de Alencar, o trecho da Rodovia CE-356 de Guaramiranga a Pernambuco, no Maciço de Baturité.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

03. Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou, fundamentando a iniciativa de sua propositura, nos seguintes termos:

José Olavo Peixoto de Alencar, nasceu em Baturité a 02/01/1927. Filho de José Peixoto Filho e Maria Júlia Peixoto.

Iniciou os estudos em sua cidade natal, no Grupo Escolar Monsenhor Manuel Cândido. Transferindo-se para Fortaleza, estudou no Liceu do Ceará, onde foi Presidente do Conselho Superior do Centro Estudantil Liceal de Educação e Cultura, e, no Colégio Lourenço Filho. Ingressou e graduou-se na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Estado do Ceará, quando também foi Presidente do Diretório Acadêmico Nogueira de Paula. Graduou-se, ainda, em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, e, em Administração de Empresas e Administração Pública pela Universidade Estadual do Ceará. Foi Vice-Presidente da União Estadual dos Estudantes do Estado do Ceará.

Prestou concurso público e logrou aprovação para assumir o cargo de Escriturário no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Cargas – IAPETEC. Foi Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes – IAPC. Aprovado, posteriormente, em concurso público para o cargo Fiscal de Arrecadação da Previdência Social – Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, integrante do Quadro Nacional de Instrutor Fiscal do INPS. Também exerceu os seguintes cargos no âmbito da Previdência Federal no estado do Ceará: Chefe de Gabinete dos Superintendentes: do Fundo de Assistência dos Trabalhadores Rurais – FUNRURAL; Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – INAMPS; Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social – IAPAS; Diretor de Arrecadação e Fiscalização – IAPAS; Superintendente do IAPAS (8 anos); Delegado Regional do Trabalho DRT-CE e Primeiro Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – CE. Foi agraciado com várias comendas: do Ministério da Previdência Social, Entidades de Classe do Estado do Ceará e Prefeituras Municipais. Foi jornalista, e tinha coluna semanal no Jornal OPOVO, versando sobre Previdência Social. Sendo distinguido em 1992 e 1993, pelo Comitê de Imprensa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como “Melhor Executivo Federal do Estado do Ceará”.

Foi o mais novo(idade) integrante da Executiva Regional do Partido Social Democrático – PSD, quando na oportunidade sugeriu a ideia da fundação de uma emissora radiofônica para divulgar as atividades políticas do partido em todo o Estado do Ceará. Surgiu assim, a Rádio Dragão do Mar, nome este de sua autoria. Como radialista se dedicou a formação política e social da sociedade cearense, por intermédio de seu programa “Diário de Notícias”, 30 anos “no ar”, oportunidade da instituição do slogan: “Peixoto de Alencar quando fala o Ceará escuta”, o que sem dúvida concorreu para sua eleição à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Como Deputado Estadual, exerceu o seu mandato fazendo a interlocução dos anseios da comunidade cearense, principalmente, do maciço de Baturité, onde

priorizou o trabalho parlamentar junto à Sociedade Civil Organizada. Membro integrante da Diretoria da Associação dos Ex-Deputados Estaduais do Ceará – ASSEDEC, onde exerceu o cargo de Tesoureiro por 28 anos.

Isto posto, registro que Peixoto de Alencar faleceu em 24 de setembro de 2016, e por ter sido um personagem marcante para a história política do Estado do Ceará, como servidor público federal, disseminando os postulados da previdência social, no âmbito do Estado; radialista e jornalista, formando a opinião pública cearense; e, Deputado Estadual representando, principalmente o povo do Maciço de Baturité, submeto, nesta Augusta Casa Legislativa, a presente propositura à apreciação de meus ilustres Pares, acreditando na aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, solicito o apoio de meus pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

04. Encaminhada a referida proposição legislativa em pauta a esta consultoria técnica, passa-se a tecer considerações em torno do assunto, conforme as disposições adiante delineadas.

#### *ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS INTRODUTÓRIOS.*

05. Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

06. Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

07. Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

08. Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

09. Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

*Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;*

*(...)*

*IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;*

10. Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

11. Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

12. Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) *é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.*

13. Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

## *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.*

**14. Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.**

15. Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

16. Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

*Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:*

*I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;*

*II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;*

*III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;*

*IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.*

17. Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

*Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:*

*I – os que atualmente lhe pertencem;*

*(...)*

*V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.*

*Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo inexistente no original)*

18. A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Deputado Peixoto de Alencar* o trecho da rodovia CE-356, de Guarimiranga a Pernambucozinho, no Maciço de Baturité.

19. **Consta em anexo via da certidão de óbito de José Olavo Peixoto de Alencar** (filho de José Peixoto Filho e de Maria Júlia Peixoto), falecido em 24 de setembro de 2016. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

*Art. 20. É vedado ao Estado:*

(...)

*V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.* (grifo inexistente no original)

20. Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

21. Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

22. Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

23. Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

24. Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

25. Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

26. Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 039/2017-PROC, datado de 29 de maio de 2017, **o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência do Departamento Estadual de Rodovias - DER, informou** (via ofício nº 694/2017-SUPER/DER, datado de 29 de junho de 2017) **que:** 1. A CE-356, no trecho que liga a sede do município de Guaramiranga ao distrito de Pernambuco, é uma rodovia pavimentada em AAUF (Areia Asfalto Usinada a Frio); 2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual; 3. Esse trecho da rodovia CE-356 ainda não foi oficialmente denominado; 4. A obra já foi concluída (ofícios em anexo).

27. Face ao supracitado documento, **podemos constatar, em relação ao aludido trecho, que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo, portanto, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.**

#### CONCLUSÃO.

28. Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 137/2017, vez que o mesmo se encontra em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25, § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

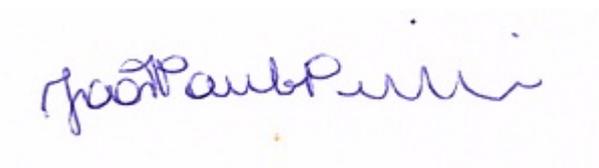
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 137/2017 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/07/2017 16:15:04	<b>Data da assinatura:</b>	06/07/2017 16:15:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
06/07/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 137/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	11/07/2017 15:54:18	<b>Data da assinatura:</b>	11/07/2017 15:54:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
11/07/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCANHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 137/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	13/07/2017 14:21:35	<b>Data da assinatura:</b>	13/07/2017 14:22:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
13/07/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	17/07/2017 12:50:43	<b>Data da assinatura:</b>	17/07/2017 12:51:23



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
17/07/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	<b>Emenda(s)</b>		
<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
<b>X</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 137/2017.		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	20/07/2017 17:24:42	<b>Data da assinatura:</b>	20/07/2017 17:25:54



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
20/07/2017

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 137/2017.**

DENOMINA DE DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR, O TRECHO DA RODOVIA CE-356 DE GUARAMIRANGA A PERNAMBUQUINHO, NO MACIÇO DE BATURITÉ.

**AUTOR: WALTER CAVALCANTE.**

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Walter Cavalcante, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“DENOMINA DE DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR, O TRECHO DA RODOVIA CE-356 DE GUARAMIRANGA A PERNAMBUQUINHO, NO MACIÇO DE BATURITÉ.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

### **II- ANÁLISE**

O nobre parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão da seguinte forma:

José Olavo nasceu em Baturité a 02/01/1927. Filho de José Peixoto Filho e Maria Peixoto de Alencar, Júlia Peixoto.

Iniciou os estudos em sua cidade natal, no Grupo Escolar Monsenhor Manuel Cândido. Transferindo-se para Fortaleza, estudou no Liceu do Ceará, onde foi Presidente do Conselho Superior do Centro Estudantil Liceal de Educação e Cultura, e, no Colégio Lourenço Filho. Ingressou e graduou-se na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Estado do Ceará, quando também foi Presidente do Diretório Acadêmico Nogueira de Paula. Graduiu-se, ainda, em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, e, em Administração de Empresas e Administração Pública pela Universidade Estadual do Ceará. Foi Vice-Presidente da União Estadual dos Estudantes do Estado do Ceará.

Prestou concurso público e logrou aprovação para assumir o cargo de Escriurário no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Cargas – IAPETEC. Foi Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes – IAPC. Aprovado, posteriormente, em concurso público para o cargo Fiscal de Arrecadação da Previdência Social – Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, integrante do Quadro Nacional de Instrutor Fiscal do INPS. Também exerceu os seguintes cargos no âmbito da Previdência Federal no estado do Ceará: Chefe de Gabinete dos Superintendentes: do Fundo de Assistência dos Trabalhadores Rurais – FUNRURAL; Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – INAMPS; Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social – IAPAS; Diretor de Arrecadação e Fiscalização – IAPAS; Superintendente do IAPAS (8 anos); Delegado Regional do Trabalho DRT-CE e Primeiro Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – CE. Foi agraciado com várias comendas: do Ministério da Previdência Social, Entidades de Classe do Estado do Ceará e Prefeituras Municipais. Foi jornalista, e tinha coluna semanal no Jornal OPOVO, versando sobre Previdência Social. Sendo distinguido em 1992 e 1993, pelo Comitê de Imprensa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como “Melhor Executivo Federal do Estado do Ceará”.

Foi o mais novo(idade) integrante da Executiva Regional do Partido Social Democrático – PSD, quando na oportunidade sugeriu a ideia da fundação de uma emissora radiofônica para divulgar as atividades políticas do partido em todo o Estado do Ceará. Surgiu assim, a Rádio Dragão do Mar, nome este de sua autoria. Como radialista se dedicou a formação política e social da sociedade cearense, por intermédio de seu programa “Diário de Notícias”, 30 anos “no ar”, oportunidade da instituição do slogan: “Peixoto de Alencar quando fala o Ceará escuta”, o que sem dúvida

**concorreu para sua eleição à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Como Deputado Estadual, exerceu o seu mandato fazendo a interlocução dos anseios da comunidade cearense, principalmente, do maciço de Baturité, onde priorizou o trabalho parlamentar junto à Sociedade Civil Organizada. Membro integrante da Diretoria da Associação dos Ex-Deputados Estaduais do Ceará – ASSEDEC, onde exerceu o cargo de Tesoureiro por 28 anos.**

**Isto posto, registro que Peixoto de Alencar faleceu em 24 de setembro de 2016, e por ter sido um personagem marcante para a história política do Estado do Ceará, como servidor público federal, disseminando os postulados da previdência social, no âmbito do Estado; radialista e jornalista, formando a opinião pública cearense; e, Deputado Estadual representando, principalmente o povo do Maciço de Baturité, submeto, nesta Augusta Casa Legislativa, a presente propositura à apreciação de meus ilustres Pares, acreditando na aprovação deste Projeto de Lei.**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

***I – aos Deputados Estaduais;***

*II – ao Governador do Estado;*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande Cidadão**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei.

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is stylized and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	23/08/2017 11:00:54	<b>Data da assinatura:</b>	23/08/2017 11:01:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
23/08/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 22/08/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	06/09/2017 13:18:50	<b>Data da assinatura:</b>	06/09/2017 15:39:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
06/09/2017

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/09/2017.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 56ª (QUINQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/09/2017.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/09/2017.**

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E CINCO**

**DENOMINA DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR O  
TRECHO DA RODOVIA CE-356, DE  
GUARAMIRANGA A PERNAMBUQUINHO, NO  
MACIÇO DE BATURITÉ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica denominado Rodovia Deputado Peixoto de Alencar o trecho da Rodovia CE-356, de Guaramiranga a Pernambuco, no Maciço de Baturité.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
6 de setembro de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA

LEI Nº 16.341, 13 de setembro de 2017.  
(Autoria: Bethrose)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS BRINCADEIRAS PERIGOSAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Mobilização e Conscientização sobre as Brincadeiras Perigosas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana instituída passará a contar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2017

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº 16.342, 13 de setembro de 2017.  
(Autoria: Augusta Brito)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 2º O Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Ceará e não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº 16.343, 13 de setembro de 2017.  
(Autoria: Walter Cavalcante)

**DENOMINA DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR O TRECHO DA RODOVIA CE-356, DE GUARAMIRANGA A PERNAMBUQUINHO, NO MACIÇO DE BATURITÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominado Rodovia Deputado Peixoto de Alencar o trecho da Rodovia CE-356, de Guaramiranga a Pernambuco, no Maciço de Baturité.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº 16.344, 13 de setembro de 2017.  
(Autoria: Audic Mota)

**INCLUI A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DOS MILAGRES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Festa Religiosa de Nossa Senhora dos Milagres, Padroeira do Município de Milagres, a ser realizada, anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº 16.345, 13 de setembro de 2017.  
(Autoria: José Albuquerque)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MORADA NOVA – EXPONOVA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Exposição Agropecuária de Morada Nova – Exponova, realizada no Município de Morada Nova.

Art. 2º A Exposição será realizada anualmente durante o mês de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº 13.346, 13 de setembro de 2017.  
(Autoria: José Albuquerque)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR LUÍS ROBERTO DE MÚCIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Luís Roberto de Múcio, natural da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.331, 14 de setembro de 2017.

**INCLUIR O INCISO XV DO ARTIGO 2º E ALTERAR O ANEXO I DO DECRETO Nº 27.209 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003, NO QUAL REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO NAS RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado em seu art. 88, incisos IV e VI, CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.327, de 15 de julho de 2003, que dispõe sobre a Utilização e Ocupação das Faixas de Domínio nas Rodovias Estaduais e Rodovias Federais Delegadas ao Estado do Ceará e o disposto no Anexo I do Decreto nº 27.209 de 10 de outubro de 2003; DECRETA:

Art. 1º Incluir o inciso XV do Art. 2º e alterar o Anexo I do Decreto nº 27.209 de 10 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão consideradas, para efeito deste Regulamento, as seguintes definições:

....

XV – Engenheiros Publicitários em terrenos lindeiros – todos os dispositivos físicos, implantados em terrenos particulares, utilizados para divulgação de publicidade em pontos visíveis que podem impactar na segurança viária dos usuários da rodovia. “

